

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

PROF. THAIS RIEDEL



# **REGRA GERAL**



- 65 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo



- 62 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

## **CÁLCULO DOS PROVENTOS**



- 60 % da média aritmética simples de todo o período contributivo desde 07/1994, acrescido de 2% para cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição

- Reajuste anual

# **TRANSIÇÃO I**



- 61 anos de idade até Dez/2021
- 62 anos de idade a partir de Jan/2022
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Somatório equivalente a 96 pontos, com acréscimo de 1 ponto a partir de Jan/2020 até o limite de 105 pontos



- 56 anos de idade até Dez/2021;
- 57 anos de idade a partir de Jan/2022
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Somatório equivalente a 86 pontos, com acréscimo de 1 ponto a partir de Jan/2020 até o limite de 100 pontos

## **CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:**

- Integralidade\* e paridade caso tenham no mínimo 62 anos de idade mulher e 65 anos de idade homem

**Demais servidores:**

- Na forma da lei,  $(60\% + 2\%)$  a cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição)

# **TRANSIÇÃO II**



- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio de 100% do tempo que em 12/11/2019 faltaria para alcançar o tempo de contribuição mínimo



- 57 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio de 100% do tempo que em 12/11/2019 faltaria para alcançar o tempo de contribuição mínimo

## **CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:**

**- Integralidade\* e paridade**

**Demais servidores:**

**- Na forma da lei, (60% + 2% a cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição)**

# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE



- Incapacidade permanente para o trabalho
- Insuscetível de readaptação
- Avaliações periódicas

## CÁLCULO DOS PROVENTOS



- 60 % da média aritmética simples de todo o período contributivo desde 07/1994, acrescido de 2% para cada ano que supere 20 anos de tempo de contribuição

- Caso a incapacidade decorra de acidente de trabalho, doença profissional e de doença do trabalho os proventos corresponderão a 100% da média

# PENSÃO POR MORTE



## APOSENTADO:

- Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida + 10% por dependente até o limite de 100%

## ATIVO:

- Cota familiar de 50% do valor que teria direito se na data do óbito fosse aposentado por incapacidade + 10% por dependente até o limite de 100%

- Cotas não reversíveis
- Havendo dependente inválido ou com deficiência, o valor da pensão corresponderá a 100% da aposentadoria ou daquela que teria direito se aposentado por incapacidade
- Filho por equiparação apenas enteado e menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica

# **CONTATOS:**



**thais.riedel@riedel.com.br**



**thaisriedelzuba**



**61 99822-3300**



**SCN QD. 02 , Bloco D, Torre A, 13º Andar -  
Asa Norte, Brasília-DF**